



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a criação de Unidade Orçamentária, Projeto, Atividades e Elementos de Despesas no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar a Unidade Orçamentária, Projeto, Atividades e Elementos de Despesas no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998.

Parágrafo único - O montante de recursos para atender o "caput" deste artigo é de R\$ 2.733.699,00 (dois milhões e setecentos e trinta e três mil e seiscentos e noventa e nove reais), destinados à cobertura de despesas com a administração e investimentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia/CBMRO.

Art. 2º Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

35.01 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia/CBMRO.	
35.01 - 06.30.021.2.376 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	
3.1.90.01 - Inativo	R\$ 1.000,00
3.1.90.03 - Pensionista	R\$ 1.000,00
3.1.90.09 - Salário Família	R\$ 2.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 12.000,00
3.1.90.12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	R\$ 1.911.220,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 1.080,00
3.1.90.17 - Outras despesas Variáveis - Pessoal Militar	R\$ 382.244,00
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	R\$ 1.000,00
3.1.90.93 - Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
35.01 - 06.30.178.2.377 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Corpo de Bombeiros Militar	
3.4.9030 - Material de Consumo	R\$ 193.000,00
3.4.90.14 - Diárias Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.4.90.15 - Diárias Pessoal Militar	R\$ 28.000,00
3.4.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 4.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

3.4.90.33 - Passagem e Despesa com Locomoção	R\$ 10.000,00
3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 74.000,00
35.01 - 14.78.472.2.378 - Aquisição de Vale Transporte	
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.700,00
35.01 - 06.30.178.1.271 - Construir, Equipar Unidades do Corpo de Bombeiros Militar.	
45.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 35.000,00
45.90.52 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 71.140,00
46.90.64 - Aquisição de Título Representativo de Capital já Integralizado	R\$ 315,00

Art. 3º - Para cumprimento do que trata o Parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento de recursos da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 123/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de Unidade Orçamentária, Projeto, Atividades e Elementos de Despesas no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 081 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Honra-me encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de Unidade Orçamentária, Projeto, Atividades e Elementos de Despesas no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998, e dá outras providências".

Senhores Deputados Estaduais, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia foi instituído pela Lei Complementar nº 192, de 19 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências", pela Lei nº 751, de 19 de novembro de 1997, que "Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia/CBMRO, e dá outras providências", e pela Lei Complementar nº 193, de 26 de novembro de 1997, que "Altera, acrescenta, suprime e dá nova redação à dispositivos da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências", desvinculando-se da Polícia Militar do Estado de Rondônia e constituindo-se num órgão autônomo.

Vale salientar que, para o fiel desenvolvimento das atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia/CBMRO, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, imprescindível se faz, criar os mecanismos de suporte, necessários para capacitá-lo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Assim, proponho a criação de Unidade Orçamentária, Projeto, Atividades e Elementos de Despesas no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998.

Os recursos alocados para tal mister, no valor de R\$ 2.733.699,00 (Dois milhões e setecentos e trinta e três mil e seiscentos e noventa e nove reais), correrão à conta de remanejamento no Orçamento Programa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sob a supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a qual adotará, no momento oportuno, as necessárias providências administrativas para sua concretização.

À luz desses esclarecimentos e confiante na elevada faculdade de discernimento de Vossas Excelências, estou certo de ser honrado com a aprovação do Projeto de Lei em anexo, nos termos do artigo 41, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação de Unidade Orçamentária, Projeto, Atividades e Elementos de Despesas no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Unidade Orçamentária, Projeto, Atividades e Elementos de Despesas no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998.

Parágrafo único - O montante de recursos para atender o "caput" deste artigo é de R\$ 2.733.699,00 (Dois milhões e setecentos e trinta e três mil e seiscentos e noventa e nove reais), destinados à cobertura de despesas com a administração e investimentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia/CBMRO.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

35.01 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia/CBMRO.

35.01 - 06.30.021.2.376 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.

3.1.90.01 - Inativo	R\$	1.000,00
3.1.90.03 - Pensionista	R\$	1.000,00
3.1.90.09 - Salário Família	R\$	2.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	12.000,00
3.1.90.12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	R\$	1.911.220,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	1.080,00
3.1.90.17 – Outras despesas Variáveis – Pessoal Militar	R\$	382.244,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	R\$	1.000,00
3.1.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$	1.000,00
35.01 - 06.30.178.2.377 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Corpo de Bombeiros Militar.		
3.4.90.30 – Material de Consumo	R\$	193.000,00
3.4.90.14 – Diárias Pessoal Civil	R\$	1.000,00
3.4.90.15 – Diárias Pessoal Militar	R\$	28.000,00
3.4.90.32 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	4.000,00
3.4.90.33 – Passagem e Despesa com Locomoção	R\$	10.000,00
3.4.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.000,00
3.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	74.000,00
35.01 - 14.78.472.2.378 - Aquisição de Vale Transporte		
3.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.700,00
35.01 - 06.30.178.1.271 - Construir, Equipar Unidades do Corpo de Bombeiros Militar.		
45.90.51 – Obras e Instalações	R\$	35.000,00
45.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$	71.140,00
46.90.64 – Aquisição de Tít. Representativo de Capital já Integralizado	R\$	315,00

Art. 3º - Para cumprimento do que trata o Parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento de recursos da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.